



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.011/2025 - Processo n.º 115.2025.1.06

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de infraestrutura e limpeza

Ref.: Recurso apresentado pela empresa Marcia Adriana de Souza Suprimentos de Informática

Com relação aos trabalhos realizados no Pregão Eletrônico nº 90.011/2025, analisamos o recurso com os registros e o julgamento, conforme seguem:

DO HISTÓRICO

Aos onze dias do mês de junho de 2025, às 09h, de forma eletrônica, deu-se a abertura da presente licitação visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração com relação ao fornecimento de materiais de infraestrutura e limpeza.

A empresa Marcia Adriana de Souza Suprimentos de Informática, tempestivamente, apresentou recurso no qual indica que o produto ofertado pelo vencedor do item 7 está em desconformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência

A empresa contrarrazoante, Agnaldo Soriano Telecomunicações, não apresentou defesa.

DA ANÁLISE

Na Lei Federal 14.133/2021, em seu art. 11, consta entre os objetivos do processo licitatório, os de:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; (grifo nosso)

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; (grifo nosso)

Ainda, no item 3.6 do Edital, tem-se que “serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos (...)”.

Considerando a informação apresentada no recurso, a proposta classificada como vencedora no item 7 foi revisada, comparando a descrição contida no Termo de Referência com as especificações indicadas no catálogo do Telefone sem fio TS 2510 (Intelbras). Atestou-se, então, a divergência entre o objeto solicitado e o aceito, pois com relação à viva voz - característica indicada no Termo de Referência - o catálogo do produto expressa claramente que o modelo em questão não a possui.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.011/2025 - Processo n.º 115.2025.1.06

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de infraestrutura e limpeza

Ref.: Recurso apresentado pela empresa Marcia Adriana de Souza Suprimentos de Informática

O princípio da autotutela confere à Administração Pública o poder (e dever) de rever seus atos, corrigindo-os a fim de garantir a correta aplicação da Lei e salvaguardar o interesse público.

DO JULGAMENTO

Diante do desatendimento em uma das especificações do produto ofertado no item 7, faz necessário reconsiderar a classificação da proposta declarada vencedora deste item e, conseqüentemente, do Lote 4.

Sendo assim, em obediência aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, admitimos o recurso apresentado, eis que tempestivos, e no mérito o julgamos **procedente**.

Fica marcada a **retomada da sessão** do Pregão Eletrônico n.º 90.011/2025 para o **dia 25/06/2025, às 9h**, para revisão dos atos e continuidade do julgamento das propostas referentes ao Lote 4 (Grupo 2).

Piracicaba, 18 de junho de 2025.

Ana Lucia Gomes Fernandes
Pregoeira

Victor Henrique da Rocha Silva
Pregoeiro